

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 214/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023 - PMI
CONTRATO Nº 159/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRA-SC**, E A EMPRESA **K E B DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUAR EM ATIVIDADES DE ACESSORIA TÉCNICA A EQUIPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTA EDITAL.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária de Saúde e Assistência Social, Senhora Sandra Adriana Barbosa, portador do CPF nº 026.***.***.**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **K&B DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.498.909/0001-21 com sede na rodovia Alexandre Beloli, nº 2250, Centro de Criciúma - SC, CEP 88816-500, neste ato representado pelo Sócio Sr. **Bruno Cechinel Martins**, inscrito no CPF sob nº 070.***.***.**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 043/2023 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quanti	Valor	Valor total
01	Possibilitar a qualificação dos trabalhadores do SUAS, na perspectiva do aprimoramento da oferta e gestão dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, tendo como público alvo Trabalhadores do SUAS, conselheiros municipais de assistência social, gestores e outros.	Mês	12	8.000,00	96.000,00

Valor total por extenso: R\$ **96.000,00** (noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – A licitante vencedora deverá prestar os serviços nos dias pré-definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. - O presente Contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela entrega do(s) objeto(s) constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **96.000,00 (noventa e seis mil reais)**.

4.2. Os recursos financeiros para o pagamento do objeto do presente Contrato, será oriunda de recursos próprios do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedora(s) no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor (es), devidamente atestada (s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos, objeto desta licitação, com emissão de relatório circunstanciado e documentado comprovando os serviços realizados.

5.2 – Quando o dia determinado para os pagamentos não for dia útil, o adimplemento da obrigação financeira ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

a) Executar o objeto de acordo com o disposto no item 2 da forma de execução - deste Edital.

b) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- e) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva execução dos serviços solicitados.
- f) Realizar encontros de no mínimo 16h mensais in loco;
- g) Prestar consultoria através de WhatsApp (sem limite de horas e respostas), durante os meses da assessoria técnica, para suporte de dúvidas, esclarecimentos e orientações;
- h) Apoiar a equipe de gestão, CRAS, PAIF, SCFV no processo de planejamento no ano de 2024;
- i) Aperfeiçoar os instrumentos de registros, como relatórios e cadastros;
- j) Apoio técnico no trabalho junto a equipe de gestão e atendimentos;
- k) Demais demandas sugeridas pelas equipes.

DO MUNICÍPIO

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
- b) Fiscalizar a execução do objeto.
- c) Efetuar o pagamento a empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.
- d) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a proponente vencedora proceda a efetiva execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da servidora efetiva, Sra. Fernanda Aparecida Koch, inscrito na CPF Nº 009.***.***-**, o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do

art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

9.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

9.5. A penalidade de multa, prevista neste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

9.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas

Ipira, SC, 26 de dezembro de 2023.

K E B DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

Bruno Cechinel Martins
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

Sandra Adriana Barbosa
CONTRATANTE

FISCAL DE CONTRATO:

Nome Fiscal: Fernanda Aparecida Koch

CPF: 009.***.***_**

Coordenadora - CRAS

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.***.***_**

Cristiane Ferri

CPF nº 098.***.***_**